

03-0019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DE VOTAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0019/1977 DE 1977

LEGISLATIVO: 77

03-0019/1977 DE 24/10/77

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALCANTARA GIGANTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE VOTAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:33:37

00000009770-55



MARIA ISABEL LOPE
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

19
Folha n.º 01 de proc.
n.º 19 de 1999
Ad

Adriana Sposati
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 OUT 1999

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0019/1999

Com. de Justiça
[Signature]
PRESIDENTE

Acrescenta § 3º ao artigo 234 da
Resolução nº 02, de 26 de abril de
1991 (Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, resolve:

Art. 1º - Acrescente-se § 3º ao artigo 234 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art 234 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Não constitui matéria de projeto de lei a concessão de utilidade pública para sociedade civil, associação ou fundação específica."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Plenário,

Aldaiza Sposati

Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO

28 OUT 1999

1245
- DT. 10 -

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 de 10 de 1999
às 13:20 hs. MS

pr-UTILIDADE PÚBLICA I

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e fôlha de informação sob n.º 5 129/10/99 a (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Rm - 205



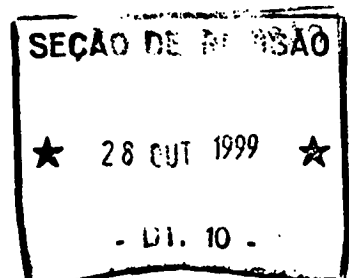
JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública municipal que dá à entidade beneficiária a possibilidade de obter a colaboração da Prefeitura e de incentivos fiscais está prevista nas leis municipais nºs 4.819/95, 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66, 7.211/68, 9.618/83, 11.295/92 e 12.520/97 e passa pelas seguintes regulamentações sob a forma de Decretos nºs 16.619/80, 18.890/83 e 35.783/95. A entidade interessada deve dirigir um pedido ao gabinete do Prefeito e à Secretaria de Governo Municipal remete-o à Secretaria relativa ao setor de atuação da entidade, que então analisa a documentação e envia proposta conclusiva à Secretaria de Governo para que se decida. Se a decisão for positiva, SGM fornecerá à entidade o diploma de concessão de utilidade pública.

Além disso, a instituição que pleiteia a declaração deve possuir um ano de existência com atividade no mesmo setor (se for Sociedade Amigo de Bairro, são três anos), seus cargos de diretoria não podem ser remunerados e possuir reconhecida idoneidade. Também é preciso apresentar:

- balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior;
- estatutos sociais;
- ata de assembléia de eleição da última diretoria;
- relatório das atividades assistenciais desenvolvidas;
- programação das atividades a realizar.

A declaração obriga a entidade a prestar colaboração ao Município, a ceder os locais de suas atividades à Prefeitura para fins sociais, temporariamente.





Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	03	de proc.
n.º	19	de 1999
<i>Ad</i>		

O Executivo deve, ainda, publicar periodicamente a lista das entidades de utilidade pública para divulgar aos órgãos da prefeitura os benefícios concedidos e para tanto precisa manter um cadastro das entidades.

Assim, a declaração de utilidade pública é um ato vinculado com todas as suas etapas previstas em lei.

Ocorre que na prática diversos Vereadores vêm apresentando projetos de leis que concedem a declaração de utilidade pública a uma ou outra entidade em particular, subvertendo o procedimento estabelecido na legislação vigente.

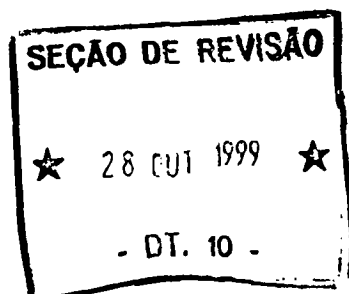
As leis gerais que existem sobre a matéria trazem as regras que os próprios Vereadores aprovaram. Não há porquê não seguir tais regras.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa vem se manifestando no sentido que tais projetos podem prosperar desde que a entidade faça o pedido ao Executivo e cumpra os requisitos mencionados acima. Outro não é entendimento da Prefeitura. Isto é, mesmo que haja uma lei que conceda declaração a determinada entidade, isso não significa que parte do processo será suprida, que a declaração de utilidade pública é automática. A entidade tem que apresentar o pedidos, com os documentos necessários, ou seja, seguir o rito e o procedimento normal.

Concluimos que os projetos de leis que tramitam na Câmara Municipal não têm uma finalidade concreta, servindo apenas para movimentar a máquina do legislativo, ocupando tempo e recursos da Câmara sem que o seu resultado faça diferença no mundo jurídico.

Por isso apresentamos este Projeto de Resolução expressando que não compete ao Vereador – e mesmo ao prefeito ou à iniciativa popular – apresentar projeto de lei de concessão de declaração de utilidade pública a esta ou aquela entidade. A lei já diz que quem concede é o Executivo.

O Vereador pode prestar auxílio às instituições que desejam a declaração de utilidade pública de uma forma menos burocrática e morosa, através de seu aval á





Câmara Municipal de São Paulo

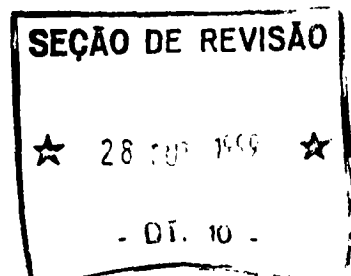
Folha no	04	de proc.
n.º	19	de 19 99

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

entidade, atestando a sua idoneidade e encaminhando-o á prefeitura, que inclusive demora menos tempo para emitir a declaração do que o que se leva para aprovar um projeto de lei desse quilate.

Para tanto, peço a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº19..... de 19 ..99....29. /..10.... /..99..... (a)Adelina..... *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-10-99
PR. 18/99

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29/10/99
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *29/10/99* hs.

[Signature]
CARMELINELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador TATTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
em 9 de *maio* de 19.99
[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 08 11 95

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PR 0019/99

04/11/99

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa acrescentar § 3º ao artigo 234 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), nos seguintes termos:

§ 3º - Não constitui matéria de projeto de lei a concessão de utilidade pública para sociedade civil, associação ou fundação específica.

Em que pesem os meritórios propósitos de sua autora, o presente projeto de resolução não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, traz as matérias de competência do Município, que devem ser tratadas por meio de lei, é a chamada reserva legal.

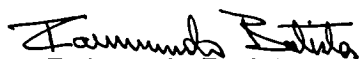
Já o artigo 39 do mesmo Diploma legal estabelece:

"Art. 39 – O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução".

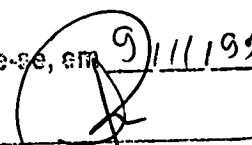
Como vemos, portanto, não constitui matéria de Resolução a pretensão da autora.

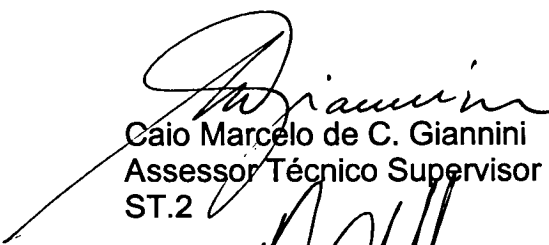
Destá forma, s.m.j, entendemos que a medida viola os supracitados dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

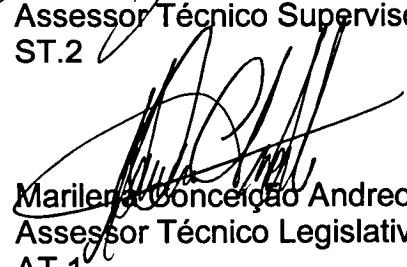
Assim sendo, o projeto é ilegal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminhe-se, em 9/11/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 07 # _____ e)

22/03/00

Documento

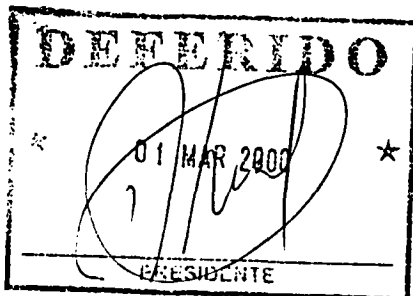
Hélio

Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #07# do
Processo 19/99
Hélio Hideki Tuzehashi
Reg. 11123 *hth*



REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0204/2000

Requer o arquivamento do PR n.º
019/99.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja **arquivado o Projeto de Resolução n.º 019/99**, de minha autoria, que acrescenta parágrafo 3º ao artigo 234 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), tendo em vista meu desinteresse na continuação de sua tramitação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2.000.

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 02 MAR 2000 ☆

136

- 01 12 -

A Com. de Const. e Justiça

02/03/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/00 às 17:40 hrs.

Heli
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

AO DT.94, para arquivamento

02/03/00 Conforme requerimento no autos.

Heli
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #07# fls.

Arquivo em 02-03-2000

O Func.º *[Assinatura]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RP 100.702

Assunto: ACRESCENTA PARÁGRAFO 3. AO ARTIGO 234 DA RESOLUÇÃO N. 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. (NÃO CONSTITUI MATÉRIA DE PROJETO DE LEI A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA)

Autor(es):
Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Apresentado em.....: 26/10/1999
Autuado em.....: 26/10/1999 - Processo 03-19/1999

Leitura.....: 26/10/1999, na Sessão Ordinária 327, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 30/10/1999, pag 45, col 2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / APRESENTACAO / CONCESSAO / PROJETO DE LEI / REGIMENTO INTERNO (CMSP) / UTILIDADE PUBLICA.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	I		I		I
I ATM	I	26/10/1999	I	29/10/1999-15:28	I
I JUST	I	27/10/1999-15:50	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 26/10/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PR recebido(a) em: 29/10/1999